



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.490, de 09 de dezembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 295.679.300,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil e trezentos reais) e fixa a despesa em igual valor, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, compreendidos:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 295.679.300,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil e trezentos reais), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 198.626.057,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cinquenta e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 97.053.243,00 (noventa e sete milhões, cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais).

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 295.679.300,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil e trezentos reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 198.626.057,00 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cinquenta e sete reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 97.053.243,00 (noventa e sete milhões, cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, para o aumento de dotações integrantes desta Lei, desde que atendam as seguintes condições:

I- Sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

II- Observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III- Não cancelem dotações decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto no § 1º do presente artigo;

IV- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

V- Até o limite de 10% da despesa total do Orçamento do Município, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quando for resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

VI- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal, em virtude de termos de convênios e outras transferências voluntárias;

VII- Até 100% dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, e artigo 7º da Lei Municipal nº 5.225, de 07 de maio de 2021;

VIII- Até 100% das suplementações, transferências, transposições ou remanejamentos realizados entre os créditos especiais, de mesma fonte, abertos dentro do exercício.

§ 1.º Somente poderão ser canceladas dotações decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, quando:

I- houver solicitação do autor da emenda;

II- houver impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, atestado e comprovado pela equipe técnica responsável pela execução do projeto/atividade ou pela procuradoria do município, devendo ser notificado o autor da emenda para que se manifeste sobre nova propositura.

§ 2.º Nos casos previstos no artigo anterior, os recursos objeto de impedimento técnico, legal ou de solicitação parlamentar serão destinados à propositura de novas emendas do respectivo autor ou, então, à suplementação de outras emendas já existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I- Anexo 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II- Anexo 02 - Receitas segundo as categorias econômicas;
- III- Anexo 02 - Natureza da despesa – Consolidação geral;
- IV- Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão;
- V- Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão e Unidade;
- VI- Anexo 06 - Programa de trabalho;
- VII- Anexo 07 - Programa de trabalho do governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- VIII- Anexo 08 - Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos;
- IX- Anexo 09 - Demonstrativo das despesas por Órgão e funções de governo;
- X- Anexo 10 - Orçamento dos fundos especiais;
- XI- Anexo 10 - Receita e despesa da administração indireta;
- XII- Anexo 11 - Seguridade Social.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante autorização legislativa, as mudanças necessárias dos programas, projetos, atividades, metas e indicadores constantes na Lei n° 5.226, de 07/10/2021 (PPA/2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a fim de promover a compatibilização com a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração